



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 616/2025



Protocolo: 065792



29/09/2025 15:59

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 616 /2025

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.513, DE 16 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BETIM, REDUZINDO O PRAZO DE TRANSIÇÃO.

A câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.513, de 16 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica proibida a utilização de veículos de tração animal, em definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 17 de setembro de 2025.

**Claudio Fernandes
(Claudinho)
Vereador**

Justificativa:

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 7.513/2024 visa reduzir o prazo de transição para a proibição do uso de veículos de tração animal no Município de Betim.

Embora a medida de seis anos tenha sido um tempo razoável para adaptação, entendemos que a questão da proteção animal e a modernização dos sistemas de transporte público e urbano devem ser tratadas com maior urgência. A mudança do prazo de seis anos para vinte e quatro meses visa acelerar a substituição dos veículos de tração animal, considerando os avanços tecnológicos e a necessidade de proporcionar maior bem-estar aos animais utilizados para esse fim.

Além disso, a implementação mais célere dessa medida permitirá que o município se alinhe mais rapidamente às melhores práticas de bem-estar animal e à sustentabilidade ambiental, ao mesmo tempo em que promove um ambiente mais seguro e moderno para seus cidadãos.

Por fim, a medida ainda prevê tempo suficiente para que os responsáveis pelos veículos de tração animal se adaptem à nova realidade, garantindo alternativas adequadas de transporte e fonte de renda para as pessoas envolvidas.

